

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2020

Processo: 10/2020

Data: 13 de março de 2020

Matéria: Autoriza a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, seguindo a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Júlio Witt

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, seguindo a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 06 de março de 2020 e tem como objetivo "Autorizar a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, seguindo a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo a contratação de 03 motoristas, pois no Concurso Público de 2016, havia 02(duas) vagas+ CR, sendo que 08 (oito) aprovados, sendo que 05 (cinco) assumiram e 03 (três) não tiveram interesse em tomar posse, nesse meio tempo ainda teve um pedido de exoneração de um dos aprovados e aposentadoria de outro, deixando nosso quadro funcional desfalcado.

Entretanto, não existem mais nomes na reserva do concurso publico, não resta no momento, alternativa a não ser a contratação temporária, através do Processo Seletivo Simplificado.

Conclusão do Voto:

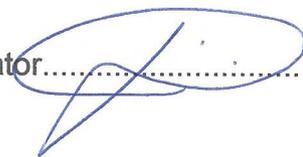
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 13 de março de 2020.



Vereador Presidente

Vereador Relator.....



Pelas conclusões:



Vereador

Lucas Justina


Vereador

Misurani


Vereador



Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 01/2020

Processo: 10/2020

Data: 16 de março de 2020.

Matéria: Autoriza a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, seguindo a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019.

Autor: Poder Executivo

Relator:

Conclusão do Voto: Favorável.

Ementa: Autoriza a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, seguindo a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 06 de março de 2020 e tem como objetivo "Autorizar a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, seguindo a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo a contratação de 03 motoristas, pois no Concurso Público de 2016, havia 02(duas) vagas+ CR, sendo que 08 (oito) aprovados, sendo que 05 (cinco) assumiram e 03 (três) não tiveram interesse em tomar posse, nesse meio tempo ainda teve um pedido de exoneração de um dos aprovados e aposentadoria de outro, deixando nosso quadro funcional desfalcado.

Entretanto, não existem mais nomes na reserva do concurso publico não nos resta no momento, alternativa a não ser a contratação temporária, através do Processo Seletivo Simplificado.

Conclusão do Voto:

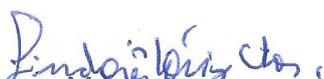
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2020.


Vereador Presidente

Vereador relator


Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador

Vereador